

## **MENSAGEM Nº 058/2023**

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terreno à empresa Willian Automotivo Ltda., para o fim especificado e dá outras providências.*”

**DATA:** 15 de dezembro de 2.023.

Ao Ilustríssimo Senhor

***Mauro Rodrigues Brasilino***

DD. Presidente da Câmara Municipal

Paraopeba/MG

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a este respeitável Parlamento, o Projeto de Lei anexo, que em seu escopo versa sobre a doação de lotes de terrenos nºs 23 e 24, da Quadra nº 112, com área medindo 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), situados na Rua Cel. José Jorge, Bairro Dom Cirilo, neste Município, confrontando pela frente com a referida rua, medindo 24,00 m; lado direito com a Rua Agnaldo Edmundo, medindo 30,00 m; lado esquerdo com o lote nº 22, medindo 30,00 m; e fundos com o lote nº 25, medindo 24,00 m, sendo ambos os lotes integrantes do patrimônio público municipal, à empresa Willian Automotivo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 06.209.108/0001-75, a fim de dar continuidade e à expansão de suas atividades de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, conforme requerimento anexo.

A empresa donatária compromete-se a cumprir a finalidade da Lei e assim contribuir com a geração de emprego e renda no Município de Paraopeba, conforme estabelecido no citado requerimento anexo.

Devemos destacar aqui que a empresa Willian Automotivo Ltda., atua no mercado de serviços mecânicos de veículos automotores, em terreno de propriedade do Município, desde 2.004. O referido imóvel foi cedido a empresa acima descrita, através de Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito, com a finalidade exclusiva de instalação da sede da empresa, com a geração de emprego e renda para o município. Com a permissão, a empresa edificou as suas instalações, e vem até a presente data cumprindo fielmente a finalidade descrita no termo de permissão de uso.

A presente doação visa principalmente legitimar uma situação fática já consolidada, tendo em vista que a empresa donatária, a mais de 19 anos, vem cumprindo todos os requisitos propostos na Permissão de Uso, investindo valores na construção da sede, e principalmente, por continuar gerando emprego e renda, cumprindo assim a sua função social perante a sociedade. A legalização de uma situação fática visa conferir-lhe validade e conformidade com as normas vigentes, proporcionando segurança jurídica aos envolvidos. Ao buscar essa regularização, busca-se harmonizar as demandas da sociedade com os requisitos legais, promovendo uma integração mais coesa e justa entre as práticas cotidianas e o ordenamento jurídico.

Quanto ao lote de terreno a ser doado, o mesmo está descrito na competente avaliação do bem imóvel e documentos anexos, e no tocante à doação, a mesma está prevista na Lei Orgânica Municipal, no § 3º do Art.118, *in verbis*:

“Art. 118 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - *Toda doação de bem imóvel dependerá, seja qual for a finalidade, de Lei autorizativa Municipal, de iniciativa do Prefeito, assegurada, no instrumento público, a reversão ao patrimônio municipal, caso não cumprida, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a finalidade da doação.”*

Com isso, estará sendo assegurada na Escritura Pública de Doação, conforme a Proposição Legislativa inclusa, a reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal, na hipótese de não cumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, da finalidade da doação, qual seja, a expansão da

referida empresa para a execução das atividades mencionadas, em observância às normas da fiscalização municipal e demais leis extravagantes.

Os lotes de terrenos foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº 066/2022, de 29 de março de 2.022, em R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme documento anexo.

Pelo exposto, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado, por esta Egrégia Casa, em regime de **urgência**, no que apresento, na oportunidade, à Vossa Senhoria e aos demais Edis, as minhas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Aroldo Costa Melo**  
Prefeito Municipal

**Roberto de Jesus Viana**  
Secretário Municipal de Governo

## **PROJETO DE LEI Nº**

*“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terreno à empresa Willian Automotivo Ltda., para o fim especificado e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de lotes de terreno integrantes do patrimônio público municipal, à empresa Willian Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.209.108/0001-75.

Art. 2º - Os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei, compõem-se de lotes de terreno nºs 23 e 24, da Quadra nº 112, com área medindo 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), situados na Rua Cel. José Jorge, Bairro Dom Cirilo, Município de Paraopeba, confrontando pela frente com a referida rua, medindo 24,00 m; lado direito com a Rua Agnaldo Edmundo, medindo 30,00 m; lado esquerdo com o lote nº 22, medindo 30,00 m; e fundo com o lote nº 25, medindo 24,00 m, sendo integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 3º - Os lotes de terreno doados destinam-se à continuidade e a expansão das atividades de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores da donatária.

Parágrafo único: Todas as instalações da empresa deverão estar rigorosamente dentro das normas impostas pela fiscalização municipal.

Art. 4º - Os terrenos referidos no artigo 2º, serão revertidos ao patrimônio público municipal se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, não se consumir a finalidade a que se destina ou em caso de paralisação, a qualquer título, das atividades mencionadas.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo determinado no *caput* deste artigo, sem a comprovada consumação da finalidade, os bens doados serão revertidos automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A empresa donatária assumirá os encargos e as despesas, além de ser responsável por todo o processo de desmembramento e lavraturas de escritura e registro dos imóveis doados, isentando o Município de qualquer responsabilidade dessa natureza.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 15 de dezembro de 2023.

**Aroldo Costa Melo**  
Prefeito Municipal

**Roberto de Jesus Viana**  
Secretário Municipal de Governo